



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 042, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI N.º 2.259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Revoga a alínea “a”, do inciso II, do art. 10, da Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. Acrescenta a alínea “b”, ao inciso II, do art. 10 da Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.

(...)

II - Proteção Social Especial de alta complexidade:

“b) Serviço Família Acolhedora”

Art. 3º. Acrescenta o inciso IX e suas alíneas, ao parágrafo único do art. 39 da Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

.....

IX - ausência de domicílio nas seguintes situações:

- a) Situações de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violações de direito e de situações de ameaça à vida; E
- c) Situações de desastres e de calamidade pública;

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de outubro 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a Assistência Social, é um direito do cidadão e dever do Estado, é integrante da Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas a àqueles que da Assistência necessitam.

Dessa feita, com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando adequação da Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2017, acrescentando e revogando dispositivos da referida Lei, a fim de adequá-la a melhor atender ao interesse público.

A alínea “a” do inciso II, do art. 10 da Lei em comento precisa ser revogada em razão de que não mais existe o serviço de acolhimento institucional em nosso Município, eis que a Casa Abrigo foi extinta, ao passo que se faz necessário inserir a alínea “b” na razão de que os acolhimentos dar-se-ão por intermédio do Serviço Família Acolhedora.

No tocante a inserção do inciso IX, o mesmo se faz necessário para atender ao interesse público, com o benefício do aluguel social, nos casos de ausência de domicílio, nas hipóteses de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, no caso de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violações de direito e de situações de ameaça à vida, e ainda para as situações decorrentes de desastres e de calamidade pública.

Dessa feita, as alterações se fazem necessárias para adequar e melhor atender os serviços que a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania disponibiliza em favor dos usuários do Sistema Único de Assistência Social do Município de Capitão Leônidas Marques.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado para que possamos dar maior efetividade aos serviços de Assistência Social.

Capitão Leônidas Marques, 20 de outubro de 2021.

MAXWEL SCAPINI
Prefeito Municipal